



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB,  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE  
VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES  
PÚBLICOS**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB  
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

### **LEI MUNICIPAL Nº 509/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB **CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO** DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores:

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se servidor público qualquer pessoa física que presta serviços à prefeitura municipal sob remuneração fixa mensal, seja através de contrato temporário, cargo comissionado, função eletiva ou de provimento efetivo.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo fica autorizado a consignar e ou reter descontos nos vencimentos do servidor e no subsídio dos agentes políticos para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, após efetiva contratação realizada entre o servidor e a instituição financeira, desde que:

I- a instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Executivo Municipal para esse fim;

II - a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal referente a:

- a. vencimentos do servidor;
- b. valor do subsídio do agente político;
- c. o período do mandato, para os casos da alínea anterior;
- d. a margem de consignação.

III - o valor do desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio servidor;

IV - o somatório dos descontos e ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no

momento da efetiva contratação, a trinta por cento do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio do agente político, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a. contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- b. pagamento de benefícios além do devido;
- c. imposto de renda;
- d. consignação por ordem judicial;
- e. outros descontos autorizados pelo servidor, anteriormente;
- f. descontos decorrentes de ausências do servidor ao serviço público;

**Art. 3.º** - O Poder Executivo, após a consignação de valores na folha de pagamento do servidor ou do vereador, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o 5º dia útil, subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos do servidor ou subsídios dos vereadores.

**Art. 4.º** É vedado ao Poder Executivo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de servidor ou vereador, quando:

- I - o servidor tiver o exercício do cargo interrompido;
- II - o agente político tiver o mandato interrompido ou encerrado;
- III - quando o valor do vencimento ou do subsídio for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em qualquer situação que o Poder Executivo ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do servidor ou agente político, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do gestor, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação, ficando cancelada a consignação do respectivo servidor ou vereador.

**Art. 5.º** – O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, e, também, não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN;

III- esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban.

**Art. 6.º** – Para a efetivação da consignação ou retenção nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil que firmarem convênio com o Poder Executivo deverão encaminhar, oficialmente, até o dia vinte de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de Recursos Humanos e à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, para processamento e pagamento das retenções dentro do mês.

**Art. 7.º** – Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie à Prefeitura Municipal informação

de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º – toda a documentação deverá conter a autorização expressa do servidor ou do vereador.

§ 2º – para segurança do servidor ou do vereador, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, à Prefeitura Municipal para informar, oficialmente, o servidor responsável pelo setor de recursos humanos e à tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

**Art. 8.º** – O servidor que autorizar consignação em desacordo com esta lei, responderá pela infração.

**Art. 9.º** – O Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 27 de Setembro de 2013.

**VALTER MARCONE MEDEIROS**

Prefeito Constitucional

## JUSTIFICATIVA

Povo de São João do Cariri,  
Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao servidor a contratação de empréstimos consignados através de qualquer instituição bancária que atenda às condições desta lei.

O objetivo é propiciar aos mesmos, em momentos de crise financeira, a possibilidade de, através de convênio com uma instituição bancária, de preferência de bancos oficiais, um alívio financeiro através de contratação de empréstimo com as mais baratas taxas do mercado.

Peço a aprovação do projeto como medida de inteira justiça ao servidor público de nossa cidade.

**VALTER MARCONE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407071627</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	27/09/2013
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 27/09/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 18:53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407071627**, intitulada **LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

**Publicação:** 27/09/2013

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI Nº 0509/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071627&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 18:53